PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia -
Fax:3724-1098 - Telefone: 3724-2964
E-mail.: administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.201, de 10 de março de 2015.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e ceder as Associações de Produtores Rurais de Marilândia, Bens, Produtos e Serviços.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder as Associações de Produtores Rurais do Município de Marilândia, legalmente constituídas e em funcionamento, bens, produtos e serviços necessários ao bom e fiel desempenho das mesmas.

Art. 2º. Referida doação somente poderá ser efetivada as associações ativas e devidamente registradas em todos os órgãos competentes.

Art. 3º. O valor a ser utilizado com a execução do referido projeto será de no máximo R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em cada exercício financeiro.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento anual correspondente.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de março de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 10/03/2015.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 10/03/2015

Débora Pagrande
Assessora de Gabinete

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 10/03/2015

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Afins